

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – EDITAL DE APOIO À MOSTRA DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EM TRAIRI

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

O presente edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Trairi.

Deste modo, a **Prefeitura Municipal de Trairi torna público o presente edital** elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projeto cultural de realização de **MOSTRA DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS** (descrita conforme Anexo I) para receber apoio financeiro através da Lei Complementar nº 195 de 2022 – Lei Paulo Gustavo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a fruição e circulação das diversas formas de manifestações culturais do Município de Trairi/CE.

1.2 O presente edital possui valor total de **R\$ 38.763,02** (trinta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e dois centavos), destinado para seleção de 01 projeto de Mostra de Produções Audiovisuais que contemple curtas – metragens inéditos (produzidos com conteúdos de relevante impacto cultural para o município de Trairi) e que não tenha sido contemplado com recursos anteriores da Lei Paulo Gustavo no Município de Trairi.

1.3 O valor supracitado trata – se de recurso remanescente da Lei Complementar nº 195 de 2022 – Lei Paulo Gustavo no Município de Trairi.

1.4 O processo seletivo e curadoria dos curtas – metragens é de responsabilidade do projeto selecionado neste edital, podendo ter acompanhamento da Comissão de Seleção e Avaliação dos projetos da Lei Paulo Gustavo no município de Trairi.

ACESSE O EDITAL ASSINADO ATRAVÉS DO LINK:

[https://drive.google.com/drive/folders/199lgqGnSpw2zjz8Aja4EN3FA5PdKX43\\_?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/199lgqGnSpw2zjz8Aja4EN3FA5PdKX43_?usp=sharing)

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 38.763,02**, sendo **40%** do recurso total destinado para OPERACIONALIZAÇÃO, CURADORIA E PRODUÇÃO da mostra – bem como outras atividades afins e **60%** restante para APOIO FINANCEIRO de, no mínimo, 05 curtas-metragens inéditos de relevância cultural para o município. Os curtas selecionados deverão ter duração entre 07 e 15 minutos. Ambas as atividades supracitadas serão executadas pelo proponente apoiado por meio deste edital.

2.2 Os curtas – metragens selecionados para compor a programação da Mostra de Produções Audiovisuais deverão ser inéditos, sendo vedada a participação de obras artísticas e proponentes que já tenham sido contemplados em editais anteriores da Lei Paulo Gustavo no município de Trairi/CE

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1501.13.122.0003.2.083 (ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00/223.3.50.48.00 – FONTE: 1706000000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Podem se inscrever no edital agentes culturais residentes há, pelo menos, 02 anos no município de Trairi que se enquadrem em uma das opções do item 3.2 deste edital.

3.2 O agente cultural deve ser:

I) Coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

II) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, execução e prestação de contas do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – Coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física ou Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que não estejam regularmente existentes e/ou constituídos há pelo menos 02 anos no município;

V – Coletivos/grupos ou pessoas jurídicas que tenham sido contemplados com editais anteriores da Lei Paulo Gustavo do Município de Trairi/CE.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Ao se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias **13 e 22 de maio de 2024**.

#### 6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 por meio do preenchimento de formulário de inscrição disponível na plataforma do Mapa Cultural do Ceará, através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5232/>

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Preenchimento do formulário de inscrição de acordo com o link disponibilizado;

ACESSE O EDITAL ASSINADO ATRAVÉS DO LINK:

[https://drive.google.com/drive/folders/199lgqGnSpw2zjz8Aja4EN3FA5PdKX43\\_?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/199lgqGnSpw2zjz8Aja4EN3FA5PdKX43_?usp=sharing)

- b) Plano de Trabalho (de acordo com o Anexo II);
- c) Portfólio do proponente;
- d) Dados do Coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física ou da Pessoa Jurídica: Razão Social, Nome fantasia, CNPJ, Endereço da sede, Cidade, Estado, Número de representantes legais, Nome do representante legal, CPF do representante legal, E-mail do representante legal e Telefone do representante legal;
- e) Declaração de Representação, assinada pelos membros do Coletivo/grupo sem CNPJ;
- f) Dados do proponente, como RG, CPF, Comprovante de Endereço;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas uma proposta. Em caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a última enviada.

6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 05 meses, após a assinatura do termo de execução cultural.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **8. ACESSIBILIDADE**

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **9. CONTRAPARTIDA**

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (Anexo II) e devem ser executadas no mesmo prazo de execução do projeto (05 meses após a assinatura do termo de execução cultural).

## **10. ETAPAS DO EDITAL**

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 06; e

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos da Lei Paulo Gustavo no Município de Trairi.

## **11. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

ACESSE O EDITAL ASSINADO ATRAVÉS DO LINK:

[https://drive.google.com/drive/folders/199lgqGnSpw2zjz8Aja4EN3FA5PdKX43\\_?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/199lgqGnSpw2zjz8Aja4EN3FA5PdKX43_?usp=sharing)

11.1 Nesta etapa o proponente do projeto deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo site da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Ceará e da Prefeitura Municipal de Trairi, respectivamente;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

11.1.2 Coletivos/grupos sem constituição jurídica serão avaliados pela documentação de representante pessoa física.

11.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos da Lei Paulo Gustavo no município de Trairi.

11.4 Os recursos de trata o item 11.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo no município de Trairi formada por membros do conselho municipal de políticas culturais de Trairi, servidores da Secretaria Municipal da Cultura e membros do Fórum Municipal de Cultura de Trairi.

12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos da Lei Paulo Gustavo no município de Trairi.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Site Oficial do Município de Trairi e no Mapa Cultural do Ceará.

### **13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Finalizada a fase de análise de mérito cultural, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal da Cultura de Trairi contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

### **14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.4 Antes de sua publicação, os materiais de divulgação devem ser enviados para o email: [editaislpgtrairi@gmail.com](mailto:editaislpgtrairi@gmail.com) para análise e aprovação.

### **15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os

mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Mapa Cultural do Ceará e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5232/>

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [secretariadaculturatrairi@gmail.com](mailto:secretariadaculturatrairi@gmail.com).

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo no município de Trairi.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura de Trairi e Comissão de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias úteis.

16.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição da Categoria;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;



Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Formulário de Recurso.

ACESSE O EDITAL ASSINADO ATRAVÉS DO LINK:

[https://drive.google.com/drive/folders/199lgqGnSpw2zjz8Aja4EN3FA5PdKX43\\_?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/199lgqGnSpw2zjz8Aja4EN3FA5PdKX43_?usp=sharing)